



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

Segunda-feira • 6 de Maio de 2024 • Ano XVI • Nº 4223

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJM3RDFDMZJENKM3RJM0RT

## Leis



### **LEI Nº 251 / 2024**

Dispõe sobre atualização dos valores das diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Agente Político e Servidor Público Municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus ao pagamento do reembolso devido, em forma de diária, mediante apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

Parágrafo Único. A requisição de diárias deverá ser realizada, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) salvo em caso de urgência, em formulário próprio padronizado, devendo o pagamento da diária ocorrer após o deferimento do responsável pela pasta a qual o Servidor encontra-se vinculado, ou pelo setor de finanças quando se tratar de Agente Político.

**Art. 2º.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Agente Político ou Servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas nos limites das importâncias fixadas no Anexo I.

**Art. 3º.** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, devendo o Agente Político ou Servidor apresentar documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do retorno da viagem ao Município de origem, sob pena de reembolso dos valores creditados e sofrer as sanções cabíveis.

**Art. 4º.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**Art. 5º.** Quando o Agente Político ou Servidor se afastar por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária fixada no Anexo I.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 02 de maio de 2024.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**

**Prefeito**

**ANEXO I**

	<b>Capital do Estado</b>	<b>Brasília e Outras Capitais</b>	<b>Interior até 150 km</b>	<b>Interior entre 150 km até 300 km</b>	<b>Interior a partir de 300 km</b>
<b>PREFEITO</b>	R\$ 1.300,00	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
<b>VICE-PREFEITO</b>	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00
<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
<b>VEREADORES</b>	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00	R\$ 380,00
<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**LEI Nº 254 / 2024**

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais de Rio do Antônio para o quadriênio de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Secretários Municipais de Rio do Antônio será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais de Rio do Antônio receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.

**Art. 4º.** O substituto legal que assumir a Secretaria, durante os impedimentos ou afastamentos, fará jus ao recebimento do valor correspondente com base no subsídio mensal do titular, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 02 de maio de 2024.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**

**Prefeito**

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**